



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 23 de novembro de 2017, Nº 2852 | Caderno 1

SUMÁRIO

	PÁGINA
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017-PMTF	1
PORTARIA Nº 36, SMEC, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.	1
PORTARIA Nº. 010/2017 De 23 de Novembro de 2017	2
TERMO DE CONVENIO BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇO LTDA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS	3

Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017-PMTF

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, será realizado a **TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2017-PMTF, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, no dia **11/12/2017 às 08:00h (horário local)**, objetivando a contratação de sociedade empresarial, especializada no fornecimento e instalação de estrutura metálica, para cobrir a ala de hortifrutigranjeiros do Centro de Abastecimento Temotéo Alves de Brito, na sede do município. Aos interessados o Edital estará à disposição, junto a COPEL, situado à Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, segundo andar, Jardim Caraipe - Teixeira de Freitas – Bahia, das 08:00h às 12:00 horas e no site **HTTP://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br**, “transparência”, “licitações”, “Processo Licitatório”.

Teixeira de Freitas/BA, 23 de novembro de 2017.

Presidente
Maria Renilde Cardoso Machado

PORTARIA Nº 36, SMEC, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Suspende o processo de remoção dos servidores da educação, previsto para novembro de 2017, em face do Reordenamento da Rede Municipal de Ensino”.

O **Secretário de Educação e Cultura de Teixeira de Freitas**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das Leis Nº 759 e 782/2014, pelo presente.

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do Artigo 56, da Lei 461/2008, onde prevê que os pedidos de remoção devem ser solicitados no mês de novembro;

CONSIDERANDO o processo de Reordenamento da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio financeiro da Educação Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de alocar os alunos em escola mais próxima de sua residência;

Resolve:

Art. 1º - Fica suspenso, excepcionalmente, o período de remoção de servidores, previsto para novembro do ano de 2017, em virtude das atividades voltadas para o reordenamento da rede municipal de ensino.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os casos em que a remoção puder ser feita concomitantemente ao reordenamento, no interesse da administração e do Servidor, conforme a Lei 461/2008.

Teixeira de Freitas, 22 de novembro de 2017.

Hermon Lopes De Freitas
Secretário Municipal De Educação E Cultura



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 23 de novembro de 2017, Nº 2852 | Caderno 1

PORTARIA Nº. 010/2017
De 23 de Novembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 983/2017 de 01 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para exercerem a função operacional de Fiscal de Contratos dos convênios conforme anexo I, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde, 23 de Novembro de 2017.

Rodrigo Kuada Soares
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

OBJETO DO CONTRATO	FISCAL	MATRÍCULA
Prestação de serviços, serviços médicos, aquisição de material e outros serviços da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.	Bruno Santos Barbosa	28339
Prestação de serviços, serviços médicos, aquisição de material e outros serviços do Hospital Municipal de Teixeira de Freitas – HMTF e UNACON.	Maria Rosa de Sales Silva	27977
Prestação de serviços, serviços médicos, aquisição de material e outros serviços da Unidade Municipal Materno Infantil – UMMI.	Maione Concetti Rocha	15657
Serviços médicos – REGULAÇÃO	Nádia Graciela Almeida Santos	27380
Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde dos grupos A, B e E, gerados pelas unidades da Secretaria Municipal de Saúde.	Rodrigo Diogo Lenine Ferreira	36358
Hospedagem – Casa de Apoio	Nádia Graciela Almeida Santos	27380
Passagens Rodoviárias TFD	Nádia Graciela Almeida Santos	27380
Clinicas e Laboratórios	Nádia Graciela Almeida Santos	27380

Rodrigo Kuada Soares
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 23 de novembro de 2017, Nº 2852 | Caderno 1

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ENCAMINHADOS PELA BIGCARD JUNTAMENTO COM O ARQUIVO DE DESCONTO:
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: prazo indeterminado

TERMO DE CONVÊNIO

Que entre si fazem de um lado a CONVENENTE já qualificada nas *Informações Cadastrais de Convênio* que integra este instrumento, e do outro lado **BIGCARD ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Governador Valadares - MG, na Rua Bárbara Heliodora, 399 - Mezanino B - Ed. Fabiola Rodrigues, bairro Centro, CEP 35010-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número de CNPJ/MF 04.627.085/0001-93 doravante denominada simplesmente **BIGCARD**.

DEFINIÇÕES PRELIMINARES

- **INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE CONVÊNIO** – Instrumento integrante do presente termo de convênio no qual constam os dados cadastrais da CONVENENTE, bem como as condições específicas que norteiam a prestação do serviço;
- **CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL** - cartão concedido a funcionários de empresas privadas ou públicas para posterior desconto dos valores gastos em folha de pagamento. O limite disponibilizado no cartão é parte do salário do usuário, devendo ser descontado em sua folha de pagamento;
- **REDE FORNECEDORA** – Empresas conveniadas à BIGCARD, que fornecem serviços ou bens de consumo aos usuários dos cartões BIGCARD;
- **LIBERAÇÃO DE LIMITE PARCELADO**: opção de parcelamento que permite ao usuário parcelar suas compras multiplicando seu limite total disponível pelo número de parcelas autorizado no Termo de Adesão, desde que o valor da parcela respeite o limite mensal estabelecido pela CONVENENTE.
- **CONVENENTE** – pessoa jurídica de direito público, que firma convênio com a BIGCARD para fornecimento aos seus funcionários e servidores do cartão convênio de antecipação salarial;
- **USUÁRIO (S)** – funcionários e servidores que utilizarão o cartão convênio de antecipação salarial Bigcard;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio se dará a título não oneroso entre a CONVENENTE e a BIGCARD, onde a BIGCARD fornecerá aos funcionários e servidores da CONVENENTE, um cartão de compras, cujo limite corresponderá a um percentual de seu salário, constituindo-se, portanto como uma espécie de antecipação salarial, disponibilizada através do **CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL**, que será descontada na folha de pagamento do servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 27 de outubro de 2017, Nº 2834 | Caderno 3

2.1. OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- a. Comunicar imediatamente à BIGCARD quaisquer alterações nos cartões dos usuários, que possam indicar possíveis fraudes, como roubo ou extravios;
- b. Prevenir o servidor - USUÁRIO - que em caso de uso indevido do CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL fica assegurado o direito da BIGCARD de advertir, bloquear o cartão ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais pertinentes ao caso;
- c. Utilizar os materiais e formulários fornecidos pela BIGCARD com bom senso, sendo exclusivamente para fins do CONVÊNIO;
- d. Informar aos servidores - USUÁRIOS - sobre toda e qualquer comunicação transmitida pela BIGCARD que se fizer necessária para garantir o bom andamento do objeto deste instrumento;
- e. Fornecer à BIGCARD a relação atualizada com os dados dos servidores - USUÁRIOS - e respectivos valores para limites individuais dos créditos a serem utilizados na REDE FORNECEDORA, bem como atualizá-la, sempre que houver alteração no quadro de servidores - USUÁRIOS - do CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL.
- f. Informar à BIGCARD, quaisquer alterações, seja demissão de USUÁRIO, admissão, mudança de endereço, alteração social e alterações bancárias;
- g. Descontar na folha de pagamento do USUÁRIO, e repassar para a BIGCARD, os valores pelos quais os mesmos se obrigaram através da aquisição de bens, serviços e despesas na REDE FORNECEDORA. O desconto deverá ser efetuado na data prevista para pagamento do salário ao USUÁRIO. Caso não proceda com a retenção devida, salvo as hipóteses em que estiver impedida legalmente de efetuar o desconto, a CONVENENTE ficará responsável pelo pagamento do débito gerado por seus usuários;
- h. No caso de demissão e/ou afastamento do USUÁRIO do CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, comunicar à BIGCARD com antecedência de 05 (cinco) dias a fim de que seja providenciado o relatório de desconto dos valores em aberto, devendo a CONVENENTE descontar tais valores, inclusive débitos futuros originados por compras parceladas, bem como tomar todas as providências necessárias para o bloqueio e retenção do cartão do servidor demitido e/ou afastado;
- i. Em caso de falecimento do USUÁRIO do CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, comunicar a ocorrência tão logo tenha ciência do fato, obrigando-se a efetuar os descontos na pensão a ser paga aos beneficiários do falecido, quando for o caso;
- j. Manter em dia o repasse financeiro à BIGCARD sob pena de bloqueio dos cartões, sem prejuízo de outras medidas objetivando o adimplemento da obrigação ora assumida.

2.2. OBRIGAÇÕES DA BIGCARD



[Handwritten signature]



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 27 de outubro de 2017, Nº 2834 | Caderno 3

- a. Cadastrar o maior número possível de empresas integrantes da REDE FORNECEDORA, observando sempre a boa imagem e conduta destas junto ao mercado, instituições de crédito e população;
- b. Enviar extrato mensais à CONVENENTE, discriminando os valores a serem descontados na folha de pagamento dos servidores;
- c. Liberar crédito 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- d. Controlar os valores utilizados pelos USUÁRIOS com o CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL, a fim de não ultrapassar o limite definido pela CONVENENTE;
- e. Agilizar ao máximo os procedimentos de atendimento;
- f. Garantir absoluto sigilo nas informações fornecidas pela CONVENENTE;
- g. Enviar sempre que solicitado material funcional, para o perfeito atendimento dos USUÁRIOS e à REDE FORNECEDORA;
- h. Atualizar periodicamente em seu site, a relação dos fornecedores de produtos e serviços que integram a REDE FORNECEDORA;
- i. Fornecer à REDE FORNECEDORA, informações necessárias para o bom andamento deste convênio, quando solicitado pelos meios usuais de comunicação, fax ou e-mail;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONVENENTE administrará, a seu critério, os limites da antecipação salarial facultativa a ser concedida para cada USUÁRIO através do CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL.

3.1.1. O limite de antecipação salarial concedido aos servidores por meio deste instrumento, não está vinculado ao limite das consignações obrigatórias e empréstimos porventura existentes, uma vez que considera-se que o limite é parte integrante de sua remuneração.

3.2. O repasse dos valores descontados deverá ser feito no dia convencionado mediante depósito bancário na Conta Corrente nº. 19-1, na Agência nº. 3502-5, do Banco Bradesco ou boleto bancário que deverá ser enviado à CONVENENTE;

3.3. Se não cumprida a obrigação constante no item 3.2 desta cláusula, a CONVENENTE, desde logo, autoriza a BIGCARD a bloquear, imediatamente no sistema, os limites de crédito remanescentes dos USUÁRIOS, e a proceder a cobrança dos valores comprovadamente gerados por conta do presente Convênio, independente de aviso prévio, ficando a CONVENENTE encarregada de comunicar os servidores sobre o bloqueio e sobre o motivo que o ensejou;

3.4. Os servidores somente passarão a integrar o Sistema de Convênios BIGCARD após assinatura do TERMO DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES BIGCARD;






Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 27 de outubro de 2017, Nº 2834 | Caderno 3

3.5. O USUÁRIO que, em qualquer tempo, desejar cancelar seu cartão e conseqüentemente seu convênio, deverá comunicar previamente a BIGCARD, preservando-se o direito de proceder a cobrança e o desconto relativo às compras efetuadas até a data do efetivo comunicado de cancelamento;

3.6. Fica facultado à BIGCARD cobrar dos usuários taxa de administração dos cartões;

3.7. O presente CONVÊNIO não possibilita para a BIGCARD a exclusividade das consignações em folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 - A execução deste CONVÊNIO desenvolver-se-á com observância das obrigações aqui pactuadas, além das disposições da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO a qualquer tempo pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente CONVÊNIO terá a vigência por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas em razão deste instrumento, importará em sua rescisão de pleno direito, independente de interpelação judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante acordo ou notificação prévia de no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência, oferecida por escrito, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº. 8666/93, assegurando-se o desconto e repasse das compras efetuadas até a data da efetiva rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO



[Handwritten signature]



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 27 de outubro de 2017, Nº 2834 | Caderno 3

9.1. A CONVENENTE providenciará a publicação deste CONVÊNIO, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes dessa publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste convênio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, servidores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, fica eleito o foro da CONVENENTE para qualquer ação ou procedimento judicial resultante de obrigações ou direitos decorrentes do presente convênio.

E por estarem assim juntos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

TEIXEIRA DE FREITAS/BA, 01 de outubro de 2017



CONVENENTE



BIGCARD ADM. DE CONV. E SERV. LTDA

Testemunhas:

CPF: [_____]

CPF: [_____]

Certifico que foi Publicado
Em 23/11/17
Pamella da Silva Freire Freire
2017





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, quinta-feira, 23 de novembro de 2017, Nº 2852 | Caderno 1

Certifico que foi Publicado
Em 23/11/17
Município de Teixeira de Freitas
MAY 000

INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Nome e Código do Gerente de Negócios: _____ Código do órgão: _____

DADOS DA CONVENENTE				
Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS				
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS				
CNPJ: 13.650.403/0001-28		Inscrição Estadual: ISENTA		
Endereço: AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 145				
Bairro: CENTRO				
Cidade: TEIXEIRA DE FREITAS		UF: BAHIA	CEP: 45995-000	
Pessoa p/ contato no Departamento Financeiro: PAULO SERGIO BRITO SALIBA				
Telefone: 73-3011-0300		Ramal:	E-mail: sefin_gab@hotmail.com	
Pessoa p/ contato no Departamento Pessoal (RH): RAFAEL RIBEIRO GOMES				
Telefone: 73-3011-0311		Ramal:	E-mail: rafaelrhpmf@hotmail.com	
Responsável pela assinatura do convênio: TEMOTEO ALVES DE BRITO				
CPF: 009.290.775-04				
Responsável pela assinatura do convênio:				
CPF:				
Limite de crédito concedido (preenchimento exclusivo da Bigcard):				
As informações fornecidas devem ser comprovadas com a seguinte documentação: • Ato Constitutivo em vigor, se for o caso; Ata de eleição e posse do responsável legal e da diretoria, quando for o caso; Identidade e CPF do (s) responsável (eis) legal (ais); Comprovante de endereço do órgão; Relação dos funcionários com nome, CPF, matrícula, salário e/ou limite do cartão				
Qualquer comunicação com a CONVENENTE poderá ser feita através do e-mail: rafaelrhpmf@hotmail.com sendo este considerado o e-mail de administrador do contrato junto à CONVENENTE. A CONVENENTE declara que o email ora informado constitui meio oficial de comunicação, considerando-se como entregues e lidos, independente de confirmação, todos os comunicados e avisos enviados àquele endereço eletrônico, estando ainda a CONTRATADA autorizada a atender quaisquer solicitações oriundas do e-mail aqui indicado. O CONVENENTE declara-se neste ato ser o único responsável pela utilização do site Bigcard e pelo cadastro de novos usuários para acessá-lo, assumindo integral responsabilidade pela conservação, divulgação e utilização da senha de acesso de todos os usuários cadastrados para acessar o site Bigcard, sejam eles sócios, funcionários ou terceiros, não assumindo a CONTRATADA, direta ou indiretamente, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente do uso inadequado ou impróprio das funcionalidades disponibilizadas no site aos usuários cadastrados.				
Observações/Contatos:				
Site: www.bigcard.com.br - Telefones: (33)2101-1000 / whatsapp: (33)98433.4050 - E-mail: atendimento@bigcard.com.br				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O DESENVOLVIMENTO DO CONVÊNIO				
IMPRESSÃO DO CARTÃO				
Logomarca?	Nome da logomarca:	Tipo de impressão	Colorido?	Foto?
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	[PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS]	<input checked="" type="checkbox"/> Comum <input type="checkbox"/> Crachá	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
REPASSO DOS VALORES RELATIVOS AO CONSUMO DO CARTÃO CONVÊNIO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL				
Início do Ciclo(período de compras): dia [20] de cada mês /// Fechamento do Ciclo: dia [19] do mês seguinte ao início do ciclo				
Data do repasse dos valores descontados à Bigcard: 10 do mês seguinte ao fechamento				
REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS				
TAXAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS				
Taxa de administração				
• <input checked="" type="checkbox"/> Valor fixo: [0,00]				
Forma de cobrança: <input type="checkbox"/> Mensal <input checked="" type="checkbox"/> Se usar <input type="checkbox"/> Mensal após o 1º consumo				
• <input checked="" type="checkbox"/> Percentual de [0,00]% sobre o valor consumido				
• Taxa de adesão do usuário: Cobrar na: <input type="checkbox"/> Ativação <input type="checkbox"/> Se usar <input checked="" type="checkbox"/> Não Cobrar				
Outras taxas a serem cobradas do usuário: 2º Via R\$2,49. Cartão adicional R\$0,00. Taxa de cancelamento R\$2,49. Taxa Parceria: R\$[]				
LIMITE DOS CARTÕES: [40]% do salário <input type="checkbox"/> De acordo com relatório de limites encaminhado à Bigcard				
<input type="checkbox"/> De acordo com relatório de limites encaminhado à Bigcard, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$[] para cada cartão				
VENDAS PARCELADAS: Numero máximo de parcelas: [6] Libera Limite Parcelado: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				

JURIDICO
BIG CARD

[Assinaturas]